

**DELIBERAÇÃO N.º 29/2008
DE 08 DE SETEMBRO**

Considerando que a Direcção do Partido União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) submeteu à Comissão Nacional Eleitoral no passado dia 6 de Setembro do corrente ano um pedido de impugnação do acto eleitoral na província de Luanda, ao abrigo do artigo 164.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral);

Tendo em conta que os factos alegados para sustentar a petição reportam-se a alegadas insuficiências verificadas durante o processo de votação ao nível das assembleias de voto;

Considerando que nos termos do artigo 132.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) as reclamações podem ser apresentadas por escrito pelos delegados de lista e por qualquer eleitor presente à Assembleia de Voto, acompanhadas dos elementos de prova constituindo isto pressuposto para a apreciação pela CNE;

Considerando que o pedido de impugnação do acto eleitoral apresentado pelo partido UNITA não é acompanhado de qualquer elemento de prova, nem tão-pouco das actas das assembleias de voto em que as alegadas insuficiências se verificaram, conforme disposto no artigo 165.º da Lei Eleitoral;

Considerando que a não observância pela UNITA dos procedimentos fixados pelos artigos 132.º e 165.º da Lei Eleitoral, impedem a Comissão Nacional Eleitoral de apreciar o mérito da causa;

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 155.º da Lei Eleitoral, o Plenário da delibera o seguinte:

§ Único:

É indeferido o pedido de impugnação do acto eleitoral ao nível da Província de Luanda apresentado pelo Partido UNITA.

Luanda, 8 de Setembro de 2008

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)